



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1019 / 2012
Folha nº	13
Matrícula:	12058 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

**PARECER Nº 01 DE 2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.019, DE 2012, que "Dispõe sobre a criação das Olimpíadas do Conhecimento, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências; "**

**AUTOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.019, de 2012, de autoria do nobre deputado Cristiano Araújo, que tem por finalidade criar as Olimpíadas do Conhecimento destinadas aos alunos das instituições de ensino públicas ou privadas.

O evento poderá contar em implantação, desenvolvimento e manutenção com a participação de órgãos públicos ou parcerias com a iniciativa privada.

Adiante, elenca o Autor as diretrizes das Olimpíadas, que deverão ser realizadas separadamente por modalidade de disciplina e por ano escolar compreendido do 2º até o 9º ano do Ensino Fundamental.

As Olimpíadas terão as seguintes modalidades: português; matemática; geografia; história; ciências; literatura e artes; línguas estrangeiras (inglês/espanhol) e conhecimentos gerais.

As Olimpíadas do Conhecimento deverão ser realizadas anualmente e, preferencialmente, nas férias escolares, em conformidade com o programa definido pelas unidades de ensino, devendo ser concedidas menções honrosas aos vencedores, além de outros prêmios como incentivo.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Justifica o Autor que sua proposta objetiva instituir no Distrito Federal as Olimpíadas do Conhecimento, que consistem em implementar jogos educativos para os estudantes do 2º ao 9º ano escolar, buscando com isso incentivar a competitividade em matérias que possibilitem o crescimento educacional.

Não foram apresentadas emendas à propositura no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1019 / 2012
Folha nº	14
Matrícula	12058
Rubrica	



## II – VOTO DA RELATORA

Consoante o art. 69, I, 'b' do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

A proposta em análise não tem outro fim que não seja o de contribuir para o fortalecimento da educação no âmbito do Distrito Federal, uma vez que a criação das Olimpíadas do Conhecimento possibilitará o estabelecimento de competição saudável entre os alunos das redes pública e particular de ensino, logicamente que em matérias específicas, conforme as relacionadas pelo Autor na proposição.

Além do incentivo da competição em si, a propositura busca estabelecer premiação para os vencedores dos certames, fato que reputamos bastante salutar, tendo em vista a motivação que impregna no corpo discente apto a participar dos eventos, contribuindo enfim para a melhoria da educação no Distrito Federal.

Diante do exposto, nos manifestamos no mérito pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.019, de 2012, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado WASNY DE ROURE**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**